



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 2847 DE 07 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).**

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020 que tornou o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cristais Paulista deve adotar medidas preventivas voltadas ao enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus);

**DECRETA:**

**Art.1º** Observando o disposto neste Decreto, fica estendido, até dia 31 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto nº2.838 de 30 de março de 2020.

**Art.2º** Enquanto perdurar as medidas estabelecidas no Decreto Municipal n.2833, de 20 de março de 2020, como complemento ao referido decreto, fica



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

determinado no âmbito do Município de Cristais Paulista, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

**I** – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

**II** – no interior de:

**a)** estabelecimentos que executem atividades essenciais autorizados nos termos do Decreto Estadual n. 64.881 de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

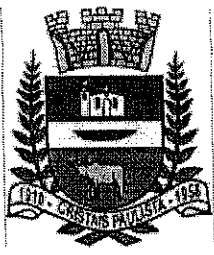
**b)** em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

**§1º** O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**§2º** As máscaras caseiras (de uso de não profissional) podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podemajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

**Art.3º** O descumprimento da medida constante no artigo 1º deste Decreto sujeitará o infrator ao disposto no artigo 268 do Código Penal.

**Art.4º** Fica mantida a prática de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do Novo Coronavírus - COVID 19, e a utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de fazer uso de

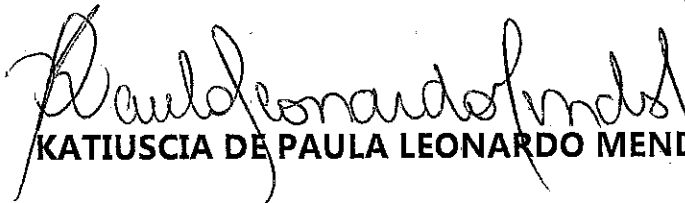


**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

antissépticos à base de álcool 70% e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art.5º.** Este decreto entra em vigor na presente data.

Cristais Paulista/SP, 07 de maio 2020.

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
Prefeita Municipal

**REGISTRADO, Publicado e Arquivado em livro próprio, data supra.**